
À i. COMISSÃO ELEITORAL DA ACIPA.

A Chapa “**EMPRESÁRIOS UNIDOS**”, representada pelo candidato ARISTIDES SAMBAÍBA JOSÉ DE SOUZA NETO (GALERA SORVETES) vem, por seu advogado, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão que INDEFERIU o pedido de impugnação ao registro da CHAPA ‘ACIPA PARA TODOS’, mediante os seguintes fundamentos:

No que tange à alegação **DOS MEMBROS NÃO FILIADOS OU IRREGULARES** em relação ao candidato **JOSEPH RIBAMAR MADEIRA** esta r. comissão entendeu que deve se aplicar o art. 4º, I, do ESTATUTO:

Art.4º - O número de associados é ilimitado e do quadro geral poderão fazer parte sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa ou política os domiciliados e residentes em Palmas ou em um dos estados da federação brasileira ou distrito federal, desde que se classifiquem como:

I – Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, representada por seus titulares ou por diretores nomeados pelos sócios, via procuração;

Ocorre que o ESTATUTO deve ser interpretado sistematicamente e levando em consideração os objetivos da ACIPA. Em contraponto, dispõe o § 4º do Art. 9º:

Art. 9º- São deveres dos associados:

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro Geral deverão também apresentar Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa da Polícia Federal, Certidão Negativa de Protestos; Certidão Negativa da Receita Federal; Certidão Negativa do SPC; Certidão Negativa de Tributos com os Governos Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, sendo que todas as certidões deverão ser emitidas em nome da empresa associada, a qual o candidato ao cargo é proprietário ou sócio proprietário.

Veja que o ESTATUTO, quando trata dos candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro (comando da ACIPA), exige que sejam **proprietário ou sócio proprietário**. E tal exigência tem lógica, pois se trata de uma associação de empresas, e tais cargos somente podem ser exercidos por quem é socio ou sócio proprietário, pois não tem razão de ser a ACIPA ser gerida por alguém que não é socio, ou tão somente administrador de uma S/A.

O art. 4º está topograficamente dentro do QUADRO SOCIAL, ou seja, está dispondo das empresas que podem fazer parte da ACIPA, e não da diretoria. E de fato não há empecilho que a empresa seja representada por diretor ou procurador, o que é diferente de poder ser candidato presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Não imaginamos a ACIPA ter um presidente como procurador ou administrador de uma empresa – não sócio -, pois é possível que no dia seguinte à posse esta pessoa perca o vínculo com a empresa e continue comandando a ACIPA sem vínculo com qualquer empresa. É totalmente absurdo!!

O candidato a presidente JOSEPH MADEIRA se apresentou como representante do **GRUPO JORIMA (isto consta no requerimento de registro de candidatura)**. Porém, na documentação anexada, figura como administrador da empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, cuja empresa tem como únicos sócios JP PARTICIPAÇÕES S/A e JRM PARTICIPAÇÕES S/A. Portanto, o candidato JOSEPH MADEIRA não é sócio de empresa filiada à ACIPA!! Isto é fato!!

Ocorre que analisando as empresas filiadas à ACIPA não se verifica qualquer delas como GRUPO JORIMA. Na ACIPA se filia

empresa com CNPJ e não grupo. Grupo não detém personalidade jurídica, e portanto, não pode ser filiado à ACIPA.

No que tange ao 2º vice-presidente RUDINEY MOREIRA, esta r. comissão argumentou: *Insta salientar que o Sr. Rudiney Moreira em momento algum mencionou a empresa “DALE CARNEGIE” como associada, tanto quanto, ser parte da referida sociedade.*

Apenas para informar que a informação foi extraída do próprio pedido de registro da chapa:

DIRETORIA EXECUTIVA

| CARGO | NOME | EMPRESA | TELEFONE |
|--------------------------|----------------------------|-------------------|-----------------|
| Presidente | Joseph Ribamar Madeira | GRUPO JORIMA | (63) 99999-0100 |
| 1º Vice-presidente | Adhemar José Pedreira | GRUPO NÍCIA | (63) 98453-7853 |
| 2º Vice-presidente | Rudiney Moreira | DALE CARNEGIE | (63) 992746464 |
| 3º Vice-presidente | Henrique Nersello | MIX ALIMENTOS | (63) 99235-9113 |
| Tesoureiro Geral | Ronã Rodrigues Santos | UNIVIDAS | (63) 98454-4053 |
| 2º Tesoureiro (suplente) | Vanusa Ribeiro de S. Costa | JORIMA CONSTRUÇÃO | (63) 98427-2869 |
| Secretário Geral | Henrique Cardoso | GRUPO FRAGATA | (63)98404-5737 |
| 2º Secretario (suplente) | Maria José | TECIDARIA CARDINI | (63) 98128-4800 |

Então, se fizeram errado, devem arcar com o ônus, pois está claro que o referido candidato representa a empresa DALE CARNEGIE.

Em relação à alegação de ‘CHAPA INCOMPLETA: DA FALTA DE SUPLENTES NO CONSELHO FISCAL’ esta r. Comissão se socorreu do Art. 49, § 6º do estatuto associativo. Ora, *data venia*, não se trata de erro ou irregularidade, **mas perda do prazo para apresentar os candidatos.**

Dispõe o art. 45 do estatuto que a chapa deve ser composta por 3 conselheiros fiscais titulares e 3 suplentes. Confira-se:

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACIPA e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, devendo ter no mínimo um contador de cada modalidade e terão mandato de 4(quatro) anos correspondendo ao mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Não obstante isso, a chapa ‘ACIPA PARA TODOS’ **NÃO** apresentou os 3 conselheiros suplentes, de modo que a chapa está incompleta. Assim, como o registro da chapa é uno e indivisível, a falta de

membro obrigatório implica e sua irregularidade insanável, pois o pedido de registro, de acordo com a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, deveria ter sido feito até o dia 09/11/2022. Assim dispõe o estatuto:

Art.49 -Para concorrerem á eleição, os associados comporão chapas completas, cujo registro na Secretaria da ACIPA deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias antes dadata do pleito.

Portanto, cremos, *smj*, que esta r. Comissão deu interpretação equivocada, pois não tendo sido apresentado pedido de registro de suplente dentro do prazo para registro de candidatura da chapa, não é mais possível fazer tal pedido, visto que intempestivo. Admitir isto seria permitir que a chapa, não dando conta de cumprir o prazo, apresentasse simplesmente um pedido com um único candidato e sem qualquer documento e lhe fosse oportunizado prazo para complementar.

Sanar irregularidade ou erro é diferente de reabrir prazo parra completar a chapa. Reabrir prazo é inadmissível.

Ante o exposto, requer receba os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, e julgue procedente a impugnação para INDEFERIR o registro da chapa ‘ACIPA PARA TODOS’.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
Advogado OAB/TO 2554